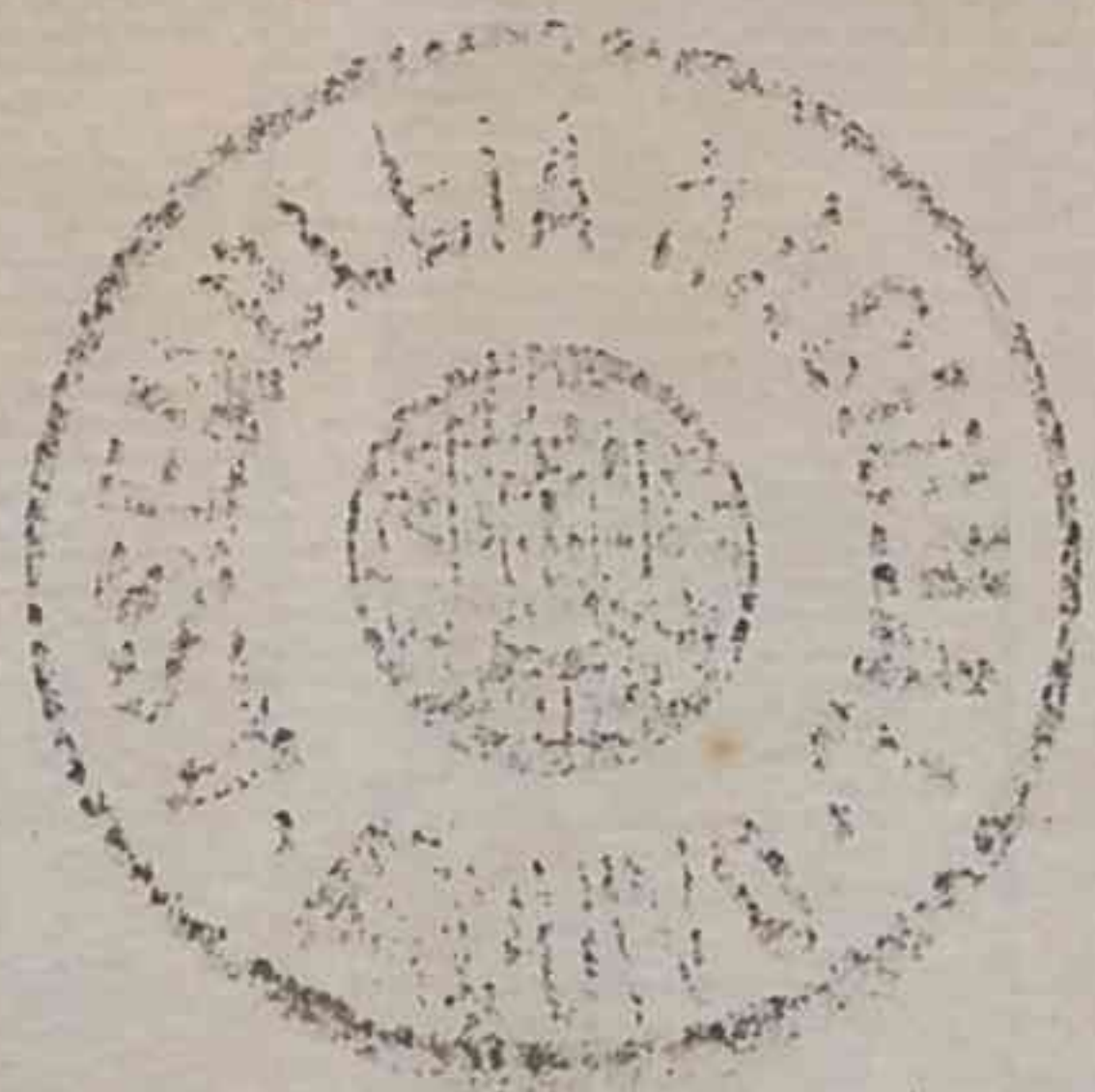


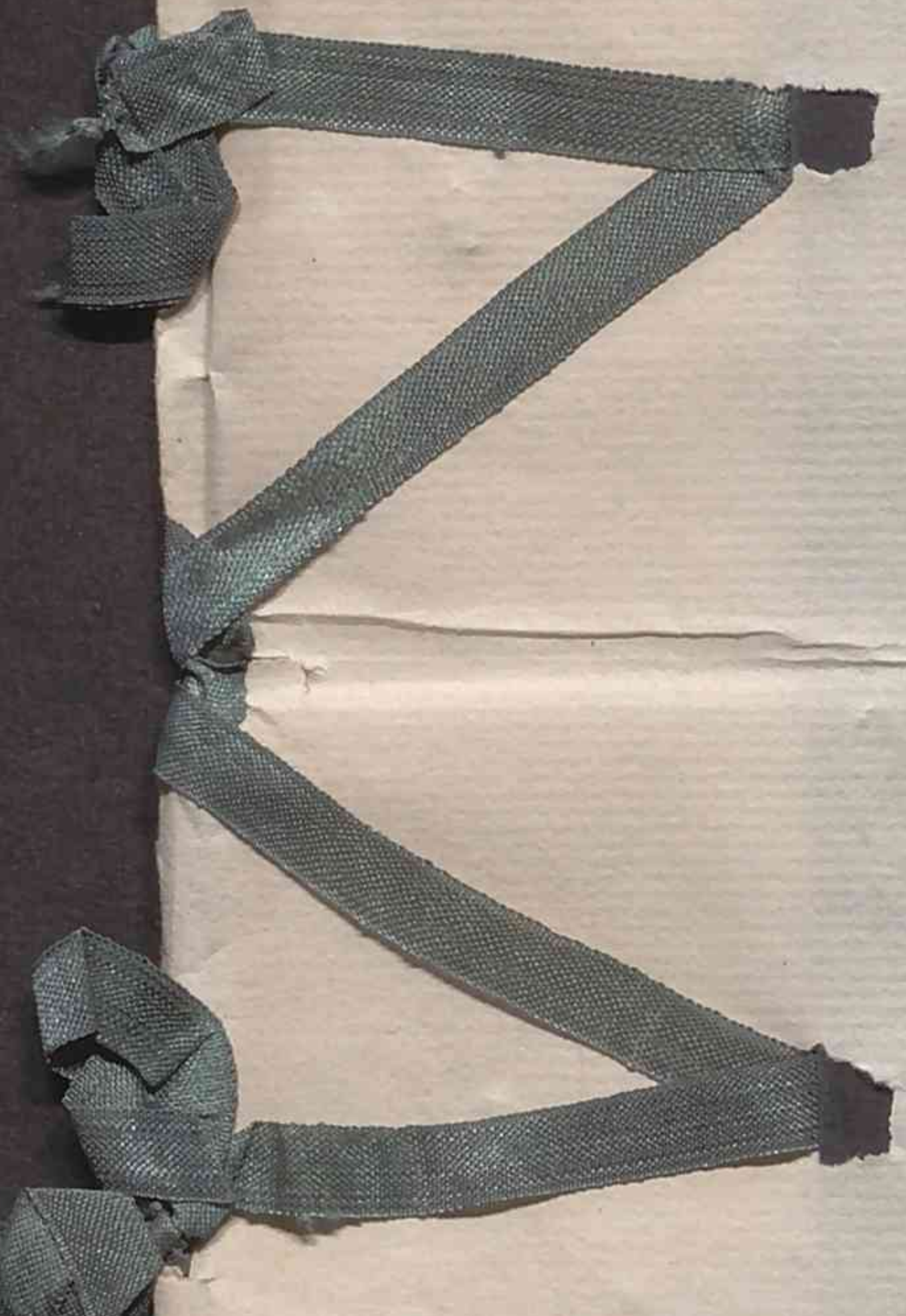
N.º 1.ª de 1823. 5 de Junho de 1823

Luz



164
x18

O Sr. Silva e Sousa, d. Oliveira, e Outros que elles supp. do
 a Real prozura de V. Magestade, pello Soberano congresso proclamando
 o dever de sua Justica que sendo vigueres, a signados, no decurso do, me
 no unos Outros mais, aporemos que tendo vigueres, a Camara Constitu
 para ser ad. em tido, as Companhias de trabalho desta Capital, no lugar
 dos Estrangeiros, por estes, estar a Cupado os melhores lugares, e os
 da maca, pado, e os proprios Militares, que esprezados as fadigas da
 Guerra em de fora, da maca e da lora, Vendo-se dorem pregados sem ter
 com que se a alimentar nem poder es correr, suas familias sustentas as
 desgraças do servando, sem ter em que se empregar, tendo, pello estran
 gero, e os tirando o Benculo, que nos pertence, como se de hum fidei
 Bartardo Herdar, ellegado, he contra os Ley do Reino ainda que de
 fofilhado, e ainda que os Estrangeiros da Companhia de nomeada
 do Arroz, sejam naturalizados, nada nos deve, tirar o Benculo, e que
 sao residentes no Reino da Galiza, com suas mulheres, e seus filhos
 e em estar em vigueres ao servio da Maca, e enganando, a V. Mag
 com Informaeris, falsas que os Capatazes das o favor deller todo
 e pntas e pro ticois, mas as Informaeris dos deller Capatazes
 devem ser extranha das, por ser os naturalizados, de temulta que
 por elles foi Cavrada o deira co ego Publico que Cavron grande em
 comado a forca armada, em unta pado, e no centes suas cadias
 tendo pello usurpacao dos perfidos Capatazes etendo, oprimira
 e requerente exposto a sua Justica ao Senado extinto, e por un tem
 a Camara Constitucional nada he tem sido deferido mais de
 que informe Capatazes Respondao Capatazes, Tendo os mais
 papeis Remittidos a comissao, Vista a Informaeris dezoado em
 secao os despachos dos vigueres, sendo tudo contra os Ley de V.
 Magestade, e de todos os Monarcas Antecores ja publicado por
 Alvaras de forca de Ley pello Soberano congresso para que



Para que nenhum estrangeiro seja admitido em emprego
algun, Seberaco Luchor, eorum os estrangeiros aos Portuguezes
nao' deustudo medo com o vosso desheiro, compramos a justia q'
que em Portugal, he boma de vencer por que as Ley do Reino
nao' duravao mais do que tres dias, nas Maos dos Reges e de
pois dos estrangeiros estarem excluidos da Companhia do Arroy
pello Senado extinto tornarao a ser admitidos p' Aviso de
V. Magestade pelo que por enganos das boas impressoens que
davao os Capatazes para enganar a V. Magestade p' tanto

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

V. Magestade seja Servido Man-
dar p' seu Real alizo que os
Estrangeiros sejam expulcados
para fora das Companhias co-
mo mandao as Ley de V. Mag.
e que sejam contemplados os filhos
da Nao' e primos e querente
seja admitido em hum dos ditos
Lugares

Subra 3 de Fevereiro
1823/.

Luiz Ant. Oliv.

R. C.


70
Senhor

Por a baixo, a Signa dos, attestamos que na Companhia denominada do Arroz, pertencente a Camara Constitucional desta Capital tem havido, as maiores violencias, feitas os filhos da nação e da cidade de todo prometido, pelas Informaçois dos Capatazes, da ditta Companhia que tem sempre dado boas Informaçois, a favor dos estrangeiros e tem sido os Cawradores de todo o dera co ego publico e foras os habieos de motivo de todo o tumulto desta Cidade, estes mesmos Capatazes foras expulcados, pello deus, maos procedimentos, a lha enganarao e Liberao no congresso com as suas prepostas falsas, que foras por em dha mas toda a forza armada da de baixo de grande temputada, estes Capatazes foras excluidos, pello senado, extinto e tornarao a ser admitidos por enganos que foras, e N. Mag^{de} estendo sido admetidos a mesma Companhia oito estrangeiros, que ja tinham sido excluidos, da ditta Companhia como de truninos, os Ley do Nijno e como podiao ser, admitidos por dezerem que heras naturaliza- dos, nao tinham de ser isto algum, e que nao sao estabelecidos e Vizi- dum no Nijno da Galiza, com as suas Mulheres, filhos e ainola que fo, e precedentes, sempre heras, filhos Bastardos nao tem de ser isto a lhar o Vinculo aos filhos da Nacao e nunca os Bastardos Herdeiros Morgados, e haverao de Ventura que os Melitares soffre as fadigas da Guerra em defesa da Patria e da Coroa e Vindo, co de empregados e untes com que se possa alimantar a sua triste fami- lia e untes familias dera comodadas, e sugitas a degraçao do Mundo tudo e faltha de humanidade e de Justica e os Estrangeiros e cupando os melhores empregos, heindo para fora do Reino com os noivos

Quosque, deinde Tobias e Calois sum ser Brigades, o Servus
da nação, e sempre o Beneficio destes são as Capatazes prontas nas suas
Informações mas que putar não tem havido e ha, mas este sigredo
he como o de Villa que ninguem pode entender e o d. a sendo
bravo Sur, a nossa Representação, e clama Justitia et toda esta
Capital se ve padecendo as Maiores Necessidades, sem ter a onde se
comodam em Cozas dos estrangeiros, estas tirando o Beneficio que
pertence a nação todos estamos prontos a jurar o que Representamos
que em observancia dos nosos juramentos, e jur. Expolca das
todas os estrangeiros das Companhias, e que tudo he a Beneficio da
nação, e que he prometido pelas Ley de V. Mag. e de todos os Monarcas
ante os olhos e esperamos da Vossa Real Chumancia sermos attendidos
como filhos da nação, Lisboa 3 de Fevereiro de 1823.

Antonio Jose da Costa
Antonio Jose Marques
Jose Ant. P. de Barros
Ceu Francisco de Almeida Gomes de Sa hio
A minha sorte para Comprida da Casa
Da India Matiarão A. Demetrio
Humo Gallego sendo eu servido
O Estado 13 Anos Ant. 8 12

De Luiz + Antonio d. Ovar.
Antonio de Andrade
Valentim de S. Paio
Manoel Jose de Souza


Pinto de M.
1893
Muz
Pinto

Jose de Andrade
Jose Neto Frigo
Antonio Joaze. do Olor Guim.
Francisco Coelho do Valle
Fran. Bertrar dos Santos
Jioyos - G. omes
Manoel Estaguis
Jose Antonio de Valle
Jose Fran. de Jesus.
Jose Maria da Motta
Joao H. Simoes
Guermano Jose Gonçalves.
Jose das S.
Jose Joaquim da Motta
Christiana da S.
Manoel Joao Carado
Miguel G. B.
João Mano. de Freitas
João Jose da Silva
Francisco Jose da Silveira
Francisco Pa.
Miguel das
Manoel Berto
d'Almeida
Antonio Jose
da S.

1823
Camara Municipal
Camara Constitucional

Bartholomeu Bonfácio
Cavalho Lima
Doutor Pinto

De Luiz Antonio d. Oliveira que elle
Supp. tendo requerido a esta Ex. Camara o dever de
sua Justica como mostra do Requerimento Inchoado,
e por muitos Requerimentos que tem feito sempre foras
demittidos os Capatazes, e nunca compareceras as Informaçoes
e para que se nao confirmas como das Mais Vozes he
a Toza por que

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

De Ex. seja servido mandar
que este Requerimento seja emti-
mado pelo o Escrivão ou Marinheiro
desta Ex. Camara para que os
Capatazes respondas logo para a
prumira Conferencia

de Janeiro de 1823

Luiz Antonio d. Oliveira

PRM

937
At. 2da da informacao do Capitany, in deffido:

Camara 29 de Jun. 1823

Bastos
Aves.

Bonifacio

Carvalho Lima
Pinto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Illma Exma Camara Constitucional de Lisboa
Formem os Capatazes, Camara 8 de Febr. 1823

Exmo Sr. D. Bonifacio Carvalho Alves Pinto

164
CX 18

D. Sr. Luiz Antonio de Oliveira, que tendo por direito e Ley
depois que se passou a esta Exma Camara Constitucional das Justicas que lhe tem feito
do o Supp. Bequerido, para hum dos lugares que occupao os Estrangeiros, sendo eu
filho da nação, e de estado de cara do, com quatro filhos de menor idade e sua Mãe
Viuva sem ter com que se poder alimentar, e socorrer, no maroza familia e como
o Supp. tem despacho, desta Exma Camara, para informar, os ditos Capatazes da
parthia de Avros, tendo o Supp. a lembrança de Bequerer, o lugar que occupa Jose Nery
Leca conservandome B. com a minha Perfito saudade, e me achar, Pratico em todo o
trabalho, não ter outros meios, por onde possa suprir a sua triste familia a terra
Brada os Cei Vendido, humda injusticia que foram, ao Supp. achando-se o dito Supp.
Lecero de ambas as mãos e fazendo-lhe, as suas partes competentes, de todo o trabalho
do onco despacho, si de Bemtido a os Capatazes, quando, foi a ditos lugares que
anda vai fora da Companhia, para os Capatazes, os ditos Requerimentos, e tendo o
Supp. tido p. informacão dos Capatazes, e logo modia, seguinte, forão ade mltidões a
Requerimento do Supp. em the aoprozente não tem sido informada, nenhuma do
Capatazes, e humdos aoprozente, a hum dos Capatazes que he onde Vão Bemtidos os
rimentos, para informar em the, fezerao, pouco cara do Supp. Exmo Sr. os filhos
nacionais morrendo ao dezempare, e os Estrangeiros occupando os melhores lugares de toda
as Companhias, estando a clamação pronta, para de ramar, o seu sangue, nella Patria
deitando os ditos lugares que são Naturalizados, tudo he falso e calhicia, que he tanto q
na chancelaria nos do Reino não se acha nem humda informacão allegando que
seja Naturalizado, sera, Verdadeira a Naturalizacao se esta he Verdadeira, esta com he
cida os Magistrados, Lixpar de humdo sem haver direito de passar Cartas de Naturali
zacao hindo os Supp. de dois e tres annos no seu Reino, tendo os Supp. suas familias no
Reino da Galizia, e Bem. Exmo Sr. como podem ser os Supp. Naturalizados como vem se mag
trao serem Habitantes no Reino de Galizia Vivendo os filhos da Nação sempre em
gracia de isto he Ley humana, e Virtude da Constitucão e tendo os Supp. despatches
Comptas, e Divizes para Excluir os estrangeiros ja antecedente pello Senado an
te e cor ja os ditos Capatazes, tenham informado, a favor dos Nacionais e de raõ a in
formacão, para Excluir os Estrangeiros, esta conhecida a Verdade deller serem hum
Impostores que em the, esta Exma Camara, fica em Vista, para o publico, e se carinhos
os Estrangeiros e os Nacionais do the falta pedir humda mola, Exmo Sr. sera
Justo que filho Nacional tendo saudade morra a adozum pare, um dia e quando os
ditos Estrangeiros, forão tomar, p. esta o Principio do Sumulto, principia do Senaõ
foce haver feloz e se da doens de chegar e por as Partes que Representa a Illma Camara

Camara he facil ainda nao estar afeito do que he esta cambada de Capatazes algum que por nome se podera justificar na ditta Companhia para emformar com se por grandes dinheiros que as Partes Participao a os Capatazes ainda a Ep. Camara hade ficar em vista com a Republica e tanto

Deo V. Exca. seja servido mandar Admetir o Supp. no lugar que figuer a tinclindo os jntos motivos que Expono e que tudo se era ser deferido em Honra da Justia

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Lisboa 3 de Janeiro
de 1823

Luiz Antonio de Oliveira

LR. Exca.

164
CX 18



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

